

Parecer 02/2022

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2002

Câmara Municipal de Lagoa
APROVADO EM: 30/11/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Júcelio Ferreira da Silva
CPF 021.890.084-84
PRESIDENTE

Parecer Favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2002, de 11 de novembro de 2022.

DATA: 25/11/2022

MATÉRIA: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2002, de 11 de novembro de 2022.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: "ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, PARA ADEQUAÇÕES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, REVOGA A LEI VIGENTE, DE 03 DE ABRIL DE 1990, QUE INSTITUIU A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA-PB".

RELATOR: Ver. JÚCELIO FERNANDES DA SILVA

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2002, de 11 de novembro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais internas desta Casa Legislativa, com finalidade de que seja elaborado PARECER sobre a matéria.

VOTO DO RELATOR

Primeiramente quanto a iniciativa é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal em vigência, é alterada por emendas, sendo necessário, em âmbito local, que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, tenha o processo legislativo deflagrado pelos agentes que podem propor tais alterações, e o mesmo está de acordo com o inciso I do art. 35, ou seja, pode ser proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Cabe salientar que o rito especial constante na LOM e no Regimento Interno do Poder Legislativo, que disciplina a proposição de emendas a mesma, constante nos §§ 1º e

VOTOS A FAVOR

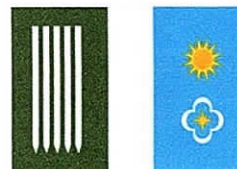
FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS
João Vitor de Sousa
Marinella Antônia de C
Elina Cristina da Silva Costa

VOTOS CONTRÁRIOS

Visto do Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
"Casa Legislativa José Antônio de Oliveira"



2º do art. 35. Da Lei Orgânica Municipal, "Publicado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural, a Comissão de Constituição e Justiça emitirá o parecer no prazo legal.

No que diz respeito à matéria referida, importa mencionar, que é assunto a ser definido em âmbito local, na própria LOM, sendo que os dispositivos se apresentam para suprir a organização cronológica sobre a definição do prazo de envio e retorno das leis orçamentárias, devendo o Plenário da Câmara verificar se os prazos são suficientes para a tramitação adequada do processo legislativo especial, contemplando, inclusive, as audiências públicas necessárias, consoante a previsão regimental, ou se serão necessários ajustes.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, após analisar a Proposta e confrontá-lo com os Princípios da Constitucionalidade e da Legalidade que regem a Administração Pública, bem como as previsões constitucionais relativas a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2002, de 11 de novembro de 2022, o relator signatário Ver. JUCÉLIO FERNANDES DA SILVA, profere parecer FAVORÁVEL a presente Proposta, submetendo-o à análise dos demais membros desta Comissão na forma Regimental. É o Voto.

Sala das Comissões da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, em 25 de novembro 2022.


JUCÉLIO FERNANDES DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
"Casa Legislativa José Antônio de Oliveira"



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2022, opinou pela constitucionalidade á Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Lagoa-PB nº 001/2022.



RODRIGO LINHARES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer



JÚCELIO FERNANDES DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer



DANIEL FELIPE CARNEIRO DE MEDEIROS

Membro da Comissão de Constituição e Justiça


a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

VOTOS A FAVOR

Daniel Felipe Casanova de Oliveira
Tereza Cristina da Silva Costa
Rodrigo Antonio de Oliveira
Jeraldio Severino da Silva
FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS
Lourival Pereira de Sousa
Mauricelly Antonia de Oliveira

VOTOS COM RÁRIO


Visto do Presidente